

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 18 / 02 / 2020  
*[Assinatura]*



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL. Nº 947  
5

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 555/08-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Eternal - Indústria, Comércio, Serviços e Tratamento de Resíduos da Amazônia Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Guiana Francesa, nº 01, Estrada do Aleixo, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 84.527.274/0001-23

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.218.676-5

**FONE:** (92) 3616-4700

**FAX:** (92) 3616-4709

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3220

**PROCESSO Nº:** 1042/07/V2

**ATIVIDADE:** Beneficiamento de Resíduos

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Guiana Francesa, nº 01, Estrada do Aleixo, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o beneficiamento por meio físico de borras e/ou óleos emulsionados e o tratamento químico secundário de águas oleosas.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 18 FEV 2020

*[Assinatura]*  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

*[Assinatura]*  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 555/08-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1042/07/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. O depósito/armazenamento de produtos químicos deve atender as especificações do fabricante e as normas ambientais.
8. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
10. Registrar e manter em arquivo a movimentação de borra/emulsões recebidos e beneficiados pela empresa.
11. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes industriais oriundos do Sistema de tratamento de Efluentes Industrial – ETDI (borra, água oleosa), realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, série de sólidos (totais, dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis e fixos), óleos e graxas, DBO<sub>5</sub>, DQO, índice de fenóis, carbono orgânico total**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.